

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

	1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO								
Tipo de Requerimento de Intervença	Núm. do Processo	Dat	a Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo					
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000355/13	10/1	0/2013 10:20:37	NUCLEO LAVRAS					
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
2.1 Nome: 00301828-0 / WALTER PER	2.2 CPF/CNPJ:	213.784.526-15							
2.3 Endereço: RUA CUSTODIO MAIA, 59	2.4 Bairro: CEN	NTRO							
2.5 Município: PERDOES				2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.260-000				
2.8 Telefone(s): (35) 3846-1503									
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
3.1 Nome: 00301828-0 / WALTER PER	3.2 CPF/CNPJ:	J: 213.784.526-15							
3.3 Endereço: RUA CUSTODIO MAIA, 59			3.4 Bairro: CENTRO						
3.5 Município: PERDOES				3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.260-000				
3.8 Telefone(s): (35) 3846-1503 3.9 E-mail:									
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL									
4.1 Denominação: Fazenda Mata 2	Área Total (ha):	: 23,2272							
4.3 Município/Distrito: SANTO ANTON	IIO DO AMPARO)	4.4	INCRA (CCIR):	R):				
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóvei	4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19.754 Livro: *** Folha: 01 Comarca: BOM SUCESSO								
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 493.561			Datum: SAD-69					
1.0 Coordonada Flana (CTM)	Y(7): 7.684.549			uso: 23K					
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL									
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande									
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está	() não está (X)	inserido em área prior	itária p	ara conservação.	(especificado no campo 11)				
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).									
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).									
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventá apresenta-se recoberto por vegetação o		va do Estado, 17,62%	do mu	nicípio onde está	inserido o imóvel				
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)									
5.7 Bioma/ Transição entre biomas o		Área (ha)							
Mata Atlântica					23,2272				
				Total	23,2272				
5.8 Uso do solo do imóvel					Área (ha)				
Outros					4,6500				
	Total	4,6500							

Página: 1 de 4

5.9 Regula	rização da Re	eserva Legal – RL						
		imóvel matriz						
	Coordenada Plana (UTM)							Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		Fisionomia			
493372	7684284	SIRGAS 2000 / W	23K	Flo. Est. Semi. Sub	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med			2,4500
493991	7684273	SIRGAS 2000 / W	23K	Flo. Est. Semi. Sub	m. Sec. Med			2,1000
							Total	4,5500
5.10 Área	de Preservaç	ão Permanente (AP	P)					Área (ha)
5.10.1 AP	P com cobertu	ıra vegetal nativa						0,8200
= 400 T				Agrosilvi	pastoril			
5.10.3 Tip	o de uso antro	pico consolidado		Outro:				
		6. INTERVENÇÃ	O AMBIE	NTAL REQUERIDA E	PASSÍVEL	DE A	PROVAÇÃO	
Tipo de In	tevenção REG						Quantidade	Unidade
Reg. R. L.	- Demarcação	o e Averbação ou Re	egistro - P	ort 204			4,6500	ha
		vegetal nativa COM					3,2500	ha
		SSÍVEL DE APROVA					Quantidade	Unidade
	Reg. R. L Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204 4,6500						ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca 3,2500						ha		
Cupi cooc				L NATIVA DA ÁREA	PASSÍVEL I	DE A		110
7.1 Bioma	/Transição en						, ,	Área (ha)
7.2 Fision	omia/Transiçã	io entre fisionomia	S					Área (ha)
Campo								3,2500
		8. COORDE	NADA PL	ANA DA ÁREA PAS	SÍVEL DE AI	PRO\	/ACÃO	
						Coordenada	Plana (UTM)	
8.1 Tipo de Intervenção			Datum	Fuso		X(6)	Y(7)	
Rea. R. L.	- Demarcação	e Averbação ou Re	aistro -					
		vegetal nativa COM		SIRGAS 2000	23K		493,600	7.684.300
Сиріссоцо	<u>ua coportara</u>			D DE UTILIZAÇÃO PR	_		100.000	7.001.000
9.1 Uso p	roposto				Especificação			Área (ha)
Pecuária	 l				1			3,2500
							Total	3,2500
	10 Γ	O PRODUTO OU S	LIBPROD	UTO FLORESTAL/VE	GETAL PAS	SSÍVI		2, 222
10.1 Proc	luto/Subprod			Especificação	OLIALI AC	0.7.	Qtde	Unidade
	ORESTA NAT			Convertido			4.00	M3
				o (dados fornecidos	nolo rocno	20614	,	IVIO
-		· •	ioi o cas	•	hein ieshoi	isavi	. , ,	
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10.2.2 Diâmetro(m): 10.2.3 Altura(m): 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)								
			<u> </u>		estriar + esva	azıar)	: (dias)	
10.2.5 Cap	•	odução por forno no	·	rodução (mdc):				
		. ~						

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

1.1 Data da formalização: 09/10/20131.2 Data do parrecer técnico: 18/06/2014

Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização de área oriunda de intervenção ilegal conforme Auto de Infração nº 95511, de 07/04/2013.

Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado "Fazenda Mata II", está localizado no Município de Santo Antônio do Amparo/MG, possui área escriturada de 23,2272 ha "possuindo 0,774 módulos fiscais do referido município. Propriedade rural situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS84 X= 493.600 Y= 7.684.300. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia irregular, reserva Legal da propriedade encontra-se regularizada junto ao cartório de registro de imóvel (AV-2-19.754 - 28/03/2014), sendo composta por 02 (duas) glebas a saber: Gleba 01 - 2,45 ha com coordenadas geodésicas X=493.372 e Y= 7.684.284 e gleba 02 - 2,20 ha com coordenadas geodésicas X= 493.991 e Y=7.684.273

4. Da Intervenção Ambiental:

Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Santo Antônio do Amparo possui 17,62 % de sua cobertura com vegetação nativa.

A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, e com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD2, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa e não se localiza no entorno de unidades de conservação.

Em relação à intervenção ambiental foi requerido a regularização de área oriunda de Auto de infração nº 95511, de 07/04/13 cujo histórico com o seguinte dizeres:

" Por efetuar destoca/aração para uso alternativo do solo vindo a suprimir vegetação nativa rasteira e arbustiva em formação campestre, atingindo uma área de 3,25 ha, tendo um rendimento de 6 st de lenha, galhos e raízes. Serviço executado sem autorização do órgão ambiental competente, foi feita a apreensão de 6 st de lenha, galhos e raízes e ficando depositado no local da infração e como depositário o próprio autuado. Foram suspensas as atividades até a regularização junto ao órgão ambiental competente."

Em vistoria a referida propriedade em companhia do representante do autuado, sr. Roberto, ficou constatado:

A área em questão situa-se no Bioma da Mata Atlântica com formação típica campestre, em estágio inicial de regeneração natural e em comparação ao remanescente vegetal nativo fica bem evidenciado se tratar de campo com vegetação arbustiva, com isso ratificando a volumetria informado no referido auto de infração, ainda que o mesmo incluiu "raízes" e assim perfazendo um rendimento de 2 st/ha (1,33 m3 /ha) sendo passível de intervenção e alteração do uso do solo em conformidade com a legislação vigente.

5. Conclusão:

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação para regularização da intervenção ambiental, em conformidade com os fatos acima citados

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAR REZENDE - MASP: 1020910-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 12 de junho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 141/2014

Análise ao processo n.º 10020000355/13, que tem por regularização a supressão de vegetação nativa. Relatório

Foi requerido pelo Sr. WALTER PEREIRA MAIA, inscrito no CPF sob o nº 213.784.526-15, a regularização de intervenção ambiental ocorrida sem autorização, através da supressão de vegetação nativa em estágio inicial, junto a propriedade denominada "Fazenda da Mata II", matriculada sob o nº. 19.754 junto ao CRI de Bom Sucesso.

Foi lavrado o Auto de Infração nº. 95511 em razão da supressão sem autorização do Órgão Ambiental.

A reserva legal está averbada junto à matrícula (fls. 58/60).

Página: 3 de 4

Foi observado o recolhimento dos emolumentos (fls. 65/66). Análise

Trata-se de intervenção ambiental a ser regularizada, onde houve a supressão de vegetação nativa, sem prévia autorização do Órgão Ambiental competente, para implantação de pastagem.

A supressão de vegetação nativa foi classificada em estágio Inicial de regeneração natural, bem como pertencente ao Bioma Mata Atlântica, devendo assim, observar as regras da Lei 11.428/06.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, quando inicial seu estágio de regeneração, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Assim, a intervenção ocorrida possuir respaldo legal para sua regularização, sendo aprovada pelo Técnico Vistoriante. Conforme art. 76, §3º do Decreto 44.844, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA a ser expedido, automaticamente desembargará a área objeto de autuação.

"Art. 76. A penalidade de suspensão de atividade será aplicada, pelo servidor credenciado, nas hipóteses em que o infrator estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente e poderá ser aplicada nos casos de segunda reincidência em infração punida com multa.

... § 3º A suspensão de atividade, nos termos do disposto no § 9º do art. 16, da Lei nº 7.772, de 1980, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, assinado pelo Secretário de Estado ou por dirigentes máximos da FEAM, IEF, IGAM, ou por quem deles receber delegação, vedada a subdelegação, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização".

Ainda, para o atendimento da Lei Estadual nº. 4.747/68, deverá ser cobrada a taxa florestal em dobro:

"Art. 68. A falta de pagamento, o pagamento a menor ou fora do prazo da Taxa Florestal sujeitará o contribuinte a multa de 100% (cem por cento) da taxa, observadas as seguintes reduções":

Conclusão

Assim, não há impedimento jurídico para a regularização da supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração pretendida, devendo o processo ser tramitado para decisão junto à COPA, de conformidade com a Resolução Conjunta SEMA/IEF Nº 1.905/2013.

Caso autorizado, deverá ser recolhida a Taxa Florestal em dobro e reposição florestal.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

4	7	_	л Т /	<u>, D</u>	\sim	D A	DE	CFR
1	_	ID 7	4 I A	^■₽		$\boldsymbol{\rho}$	КF	.FR

segunda-feira, 14 de julho de 2014

Página: 4 de 4

